

#### PROCESSO TC Nº 03928/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Natureza: Atos de pessoal - Pensão Beneficiário: Horácio André da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão do registro ao ato de Pensão.

## ACÓRDÃO AC2 – TC 00728/12

# **RELATÓRIO**

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.

## 2. Beneficiário (a):

2.1. Nome: Horácio André da Costa.

## 3. Servidor (a) Falecido (a):

3.1. Nome: Terezinha da Silva Costa.

3.2. Cargo: Merendeira.

3.3. Matrícula: 20.933-3.

3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura.

# 4. Caracterização da Pensão:

3.1. Natureza: Pensão Vitalícia.



### PROCESSO TC Nº 03928/12

- 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira.
- 3.3. Data do ato: 25 de janeiro de 2012.
- 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 31 de janeiro de 2012.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.
- **8. Voto do Relator:** Pela **Concessão** do registro ao ato de pensão.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 03928/12**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato concessão de Pensão Vitalícia ao Sr. HORÁCIO ANDRÉ DA COSTA, fl. 18.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes Presidente em exercício e relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público de Contas